

MOVIMENTOS NEGROS, COMBATE AO RACISMO E POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA PARA ACESSO À EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIA NO BRASIL

BLACK MOVEMENTS, FIGHT AGAINST RACISM AND AFFIRMATIVE ACTIONS FOR HIGHER EDUCATION IN BRAZIL

Isabele Lemos*

RESUMO

O propósito do artigo é evidenciar a relação entre as recentes políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, em especial as ações afirmativas no acesso ao ensino superior, com a trajetória histórica de luta e combate ao racismo travada pelas associações e organizações do movimento negro brasileiro. Inicialmente, por meio da revisão da literatura, tratamos de aspectos do discurso democrático-racial brasileiro, enfatizando como o ideário da mestiçagem embasou a formação de uma suposta identidade nacional. Posteriormente, com fundamento na literatura especializada e na análise de documentos legais e de julgado da Suprema Corte brasileira, destacamos como esse discurso foi sendo contestado através das diversas estratégias de luta da mobilização negra até o desenvolvimento de uma agenda política pelo Estado brasileiro voltada à promoção da igualdade racial. Nesse contexto, abordamos ainda a experiência da UFPA na implantação do seu sistema de cotas raciais em 2005, como resultado principalmente de pressões exercidas pelo movimento negro local. Verifica-se que o impacto igualitário das ações afirmativas para negros no ensino superior toca em questões profundas do pensamento dominante acerca das relações raciais no país, sendo tal política alvo ainda constante de manifestações contrárias quanto à sua importância, muito embora avanços significativos tenham ocorrido nas duas últimas décadas.

Palavras-chave: Racismo. Movimento negro. Ações afirmativas.

ABSTRACT

The purpose of the article is to demonstrate the relationship between the recent public policies aimed at promoting racial equality, in particular affirmative actions for access to higher education, with the historical trajectory of struggle and combat racism carried out by the associations and organizations of Brazilian black movement. Initially, through the literature review, the article discusses aspects of Brazilian-racial democratic discourse, emphasizing how the ideology of miscegenation based the formation of a supposed national identity. Subsequently, based on the literature and analysis of legal documents and trial of the Brazilian Supreme Court, it is highlighted how this discourse was contested through the various black movement fighting strategies to develop a political agenda by the Brazilian government aimed at promoting racial equality. In this context, it is also explained the experience of UFPA in the implementation of its racial quota system in 2005, mainly as a result of pressure from the local black movement. It appears

* Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará, UFPA, Brasil. Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará, UFPA, Brasil.

that the egalitarian impact of affirmative actions for blacks in higher education touches on deep questions of mainstream thinking about race relations in the country, and there are constant contrary demonstrations to its importance, even though significant advances have occurred in the last two decades.

Keywords: Racism. Black movement. Affirmative actions.

Introdução

“ [...] O que me fazia combalido, o que me desanimava eram as malhas de desdém, de escárnio, de condenação em que me sentia preso. Na viagem, vira-as manifestar-se; no Laje da Silva, na delegacia, na atitude do delegado, numa frase meio dita, num olhar, eu sentia que a gente que me cercava, me tinha numa conta inferior. Como que percebia que estava proibido de viver e fosse qual fosse o fim da minha vida os esforços haviam de ser titânicos [...]. Revolta-me que me obrigassem a despende tanta força de vontade, tanta energia com cousas em que os outros pouca gastavam. Era uma desigualdade absurda, estúpida [...]”. (BARRETO, 2010)

Mais de um século após o lançamento de *Recordações do escrivo Isaias Caminha*, de Lima Barreto, em 1909, essa história continua atual. Ambientado no Rio de Janeiro do começo do século XX, o livro narra a história de um jovem negro, talentoso e inteligente que, embora tivesse todos os atributos para ser inserido na sociedade, foi massacrado pelo preconceito racial.

Certamente, o Brasil contemporâneo já não é mais aquele Brasil do início da República, em que se buscava fundar a nação a partir das expectativas despertadas pelo fim do trabalho escravo e pela proclamação do novo regime. A ausência de um projeto de inserção social para os recém-libertos na verdade expunha o desejo das elites por uma nação cada vez mais embranquecida, pois só assim o Brasil rumaria ao “progresso”.

Se hoje podemos afirmar que respiramos outros ares no que se refere à democratização do acesso às oportunidades sociais, isso é apenas em parte, porque o racismo continua profundamente atuante nas relações humanas, alimentando as desigualdades entre cidadãos brancos e cidadãos negros no acesso a bens simbólicos e materiais.

No campo da educação, os déficits de escolaridade da população negra apontam claramente esse grande desnível, como identificou Henriques (2001), ao mapear as condições de vida da população brasileira durante a década de 1990, baseado em um recorte racial. Além de constatar o padrão estável de sobrerrepresentação dos negros nos patamares de pobreza, o referido autor evidenciou que, enquanto a escolaridade média de um jovem branco com 25 anos de idade gira em torno de 8,4 anos de estudo, a de um jovem negro da mesma idade é de cerca de 6,1 anos de estudo: o diferencial é de 2,3 anos de estudo.

Porém, o mais alarmante desse estudo é que, embora a escolaridade de ambos os grupos tenha aumentado ao longo do século XX, em razão do incremento de políticas universalistas, o padrão de discriminação racial, expresso pela diferença nos anos de estudo entre brancos e negros, manteve-se absolutamente estável entre as gerações: ou seja, a diferença de escolaridade de 2,3 anos entre um jovem negro e um jovem branco foi a mesma vivenciada pelos seus pais e por seus avós. (HENRIQUES, 2001).

Com efeito, uma década após essas constatações, os dados do Censo 2010 também mostraram a significativa diferença no acesso ao nível de ensino superior entre brancos e negros. Considerando a faixa etária entre 15 e 24 anos, 31,1% da população branca frequentava a universidade. Em relação aos pardos e pretos, os índices são de 13,4% e 12,8%, respectivamente. (IBGE, 2010).

O protesto dos negros e das negras no Brasil em suas variadas manifestações contra o racismo foi o motor desse lento e gradual processo de mudanças no tratamento dado pelo Estado à população negra. No estágio atual, o Estado tem envidado esforços no sentido de promover a igualdade racial através de diversas políticas públicas, dentre as quais se destacam as ações afirmativas na educação técnica e superior, na administração pública e no mercado de trabalho.

O presente artigo busca, portanto, mostrar a população negra na condição de sujeitos históricos, vivos e participativos na formação do Brasil e que, na luta contra o racismo, tem reivindicado a implantação de ações afirmativas para a promoção do direito à igualdade. O estudo sobre ações afirmativas baseadas no critério racial não pode perder de vista a dinâmica das relações raciais brasileiras e o engajamento dos negros e das negras na reivindicação dos seus direitos e na afirmação da sua identidade, porque tais medidas foram reivindicadas como uma estratégia de combate ao racismo.

De modo específico, o artigo destaca ainda o processo de implementação do sistema de cotas raciais na Universidade Federal do Pará (UFPA), instituição que foi pioneira na Região Norte em adotar medida afirmativa para o acesso da população negra aos cursos da graduação. Tal medida somente foi possível devido às pressões exercidas por grupos internos da universidade e por grupos externos ligados à militância negra, tendo sido a proposta alvo de muitas manifestações contrárias por parte da comunidade acadêmica.

De acordo com Gomes (2001, p. 40), as ações afirmativas podem ser definidas como

um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

Nesse sentido, as ações afirmativas visam a concretizar o direito fundamental à igualdade, segunda a ideia de que a igualdade efetiva entre os cidadãos exige não apenas a vedação de condutas discriminatórias, mas também envolve uma feição positiva, consistente em condutas promotoras da igualação jurídica. (ROCHA, 1996).

As políticas de ação afirmativa, conforme Piovesan (2005, p. 49), também viabilizam o direito à igualdade sob a perspectiva de que tal direito deve moldar-se no respeito à diferença e à diversidade. Daí o reconhecimento de que as vulnerabilidades específicas dos distintos grupos minoritários demandam uma proteção diferenciada.

A crença ilusória na democracia racial brasileira

A abolição formal da escravidão em 1888 e a proclamação da República em 1889 não significaram efetiva liberdade e plena cidadania para a população negra da época. Ao contrário, esse grupo foi marginalizado política, social e economicamente, enfrentando obstáculos para ter acesso à educação, à saúde pública, à moradia, à participação política, ao trabalho. Sobre essa situação, Abdias do Nascimento argumentou no Centenário da Abolição:

Como esquecer que a República, logo após a abolição, cassou do ex-escravo seu direito de votar, inscrevendo na Constituição que só aos alfabetizados se concedia a prerrogativa desse direito cívico? Como esquecer que, após nosso banimento do trabalho livre e assalariado, o Código Penal de 1890 veio definir o delito de vadiagem para aqueles que não tinham trabalho, como mais uma forma de manter o negro à mercê do arbítrio e da violência policiais? Ainda mais, definiram como crime a capoeira, a própria expressão cultural africana. Reprimiram com toda a violência do Estado policial as religiões afro-brasileiras, [...]. Temos vivido num estado de terror: desde 1890, o negro vem sendo o preso político mais ignorado desse país. (NASCIMENTO, 1988 apud RIBEIRO, 2008).

Nesse período, as elites e o governo brasileiro tinham posta diante de si a questão crucial da construção de uma nação e de uma identidade nacional, em meio à uma sociedade que se mostrava multirracial e na qual surgira uma nova categoria de cidadãos, os ex-escravos negros.

Influenciados pelas doutrinas do racismo científico, as quais estavam em voga no fim do século XIX e início do século XX e difundiam a crença na superioridade inata da raça branca, muitos intelectuais da época viam a mistura racial como a salvação para o país, na medida em que promoveria o branqueamento da população. Nessa conjuntura, o incentivo do governo brasileiro à vinda de imigrantes europeus fazia parte de um projeto político que visava ao progressivo embranquecimento da população brasileira.

Embora alguns pensadores, a exemplo de Nina Rodrigues, se opusessem ao processo de miscigenação, por acreditarem que o *mestiço* seria um ser degenerado, de um modo geral a mestiçagem foi encarada positivamente pelas elites da época, porque

esse processo levaria ao gradual desaparecimento das pessoas negras. Sob esse ponto de vista, Sílvio Romero acreditava que o processo de mestiçagem resultaria na dissolução da diversidade racial e cultural, tornando homogênea a sociedade brasileira a partir da predominância biológica e cultural branca. (MUNANGA, 2008, p. 49-50).

De acordo com Seyferth (1985, p.81), a teoria do branqueamento da raça foi marcada pela ambiguidade, porque, ao mesmo tempo em que concebia a mestiçagem como um mal que deveria ser extirpado, a mestiçagem era vista também como a solução para a questão racial brasileira. Em 1911, João Batista de Lacerda, antropólogo do Museu Nacional do Rio de Janeiro, representou o Brasil no primeiro Congresso Universal das Raças, realizado em Londres, onde defendeu a tese do branqueamento da raça através da mestiçagem para o contexto brasileiro.

A tese de Lacerda, conforme analisa Seyferth (1985), foi elaborada com base em dois pressupostos racistas: o da desigualdade das raças humanas (raças superiores e inferiores) e o da desigualdade das sociedades humanas (sociedades atrasadas e adiantadas). A explicação para o atraso do Brasil foi encontrada na composição da população brasileira, e a única saída seria o “aprimoramento da raça” no sentido branco. Lacerda estimou o prazo de cem anos para os negros e *mestiços* desaparecerem da população brasileira, sugerindo que os mecanismos de seleção sexual que existem na própria sociedade (preferência pelo casamento com pessoa mais clara), especialmente entre os *mestiços*, seriam suficientes para transformá-los em brancos em duas ou três gerações. (SEYFERTH, 1985).

É interessante notar, como indica Dávila (2006), que o ideário do branqueamento se fez presente nas políticas públicas educacionais brasileiras na primeira metade do século XX, através de práticas empregadas nas escolas que intencionavam transformar uma população geralmente *não-branca* e pobre em pessoas embranquecidas em sua cultura, higiene, comportamento e até, eventualmente, na cor da pele. A expansão e a reforma da educação pública ocorrida nessa época buscavam, assim, “aperfeiçoar a raça brasileira”.

Por volta da segunda década do século XX, as elites brasileiras começaram a tentar escapar da armadilha determinista que prendia o Brasil ao atra-

so perpétuo por causa de sua vasta população *não-branca* e abraçaram a noção de que a degeneração era uma condição adquirida e, portanto, remediável. Uma vez que a negritude ainda conservava todas as suas conotações pejorativas, as escolas deveriam fornecer aos alunos um “diploma de brancura”, isto é, deveriam fornecer os recursos que proporcionassem às crianças a categoria social de brancas. (DÁVILA, 2006). —

Nesse período, na década de 1930, o sociólogo Gilberto Freyre aponta a miscigenação como fator explicativo da suposta tolerância racial vigente na sociedade brasileira. Freyre inova o eixo do debate acadêmico ao operar a passagem do conceito de raça para o conceito de cultura, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento das ideias de assimilação e de harmonia raciais, ao representar o *mestiço* como símbolo nacional.

Na obra *Casa-grande & senzala*, publicada em 1933, o escritor pernambucano enaltece as virtudes da miscigenação brasileira ao descrever as relações entre as famílias dos fazendeiros e de seus escravos no contexto da economia açucareira nordestina dos séculos XVI e XVII. Mediante o retrato de um ethos profundamente patriarcal, Freyre destaca os diversos meios pelos quais africanos e *mulatos* influenciaram o estilo de vida da aristocracia agrícola no que se refere à alimentação, ao vestuário e aos costumes sexuais. (SKIDMORE, 2012, p. 266).

A mistura racial brasileira foi considerada, assim, um patrimônio inestimável, que deveria ser celebrada. Segundo Skidmore (2012, p. 268), apesar de a obra de Freyre ter apresentado as raças que constituíam a sociedade multirracial brasileira – europeia, africana e indígena – num cenário em que poderiam ser tidas como de igual valor, o efeito prático desse trabalho, porém, não foi promover o igualitarismo racial. Ao contrário, reforçou o ideal do branqueamento, pois mostrava como a elite predominantemente branca ganhara valiosos traços culturais por conta de sua íntima associação com o africano e, em menor grau, com o índio. (SKIDMORE, 2012, p. 268).

A análise de Freyre contribuiu enormemente para que o discurso da democracia racial enraizasse no pensamento social e nas visões leigas das relações raciais no Brasil. Munanga (2008, p. 112) explica que, na construção do sistema racial brasileiro, o *mestiço* simbolizou a categoria comum fundante da

nacionalidade, daí o mito da democracia racial: “fomos misturados na origem e, hoje, não somos nem pretos, nem brancos, mas sim um povo miscigenado, um povo mestiço”.

Até hoje, uma das dificuldades que o movimento social negro enfrenta reside na própria mobilização dos negros brasileiros, na sua tomada de consciência racial de luta e de um sentimento de identidade coletiva. Para Munanga (2008, p. 15), essa situação é resultado da ideologia racial construída pelas elites, que, por meio do ideário do branqueamento, dividiu negros e *mestiços*, alienando o processo de identidade de ambos.

Na verdade, muito antes de Gilberto Freyre elaborar sua tese da democracia racial brasileira na década de 1930, a ideia segundo a qual o Brasil havia constituído uma sociedade paradisíaca em termos raciais, desde o início da colonização, já havia sido desenvolvida por abolicionistas dos dois lados do Atlântico nas primeiras décadas do século XIX. De fato, o Brasil figurou como o modelo comparativo favorito da campanha antiescravista norte-americana. (AZEVEDO, 1996).

Com base em livros de viajantes estrangeiros ao Brasil, os abolicionistas dos Estados Unidos elevaram o Brasil ao patamar de paraíso racial na terra, lugar onde os escravos supostamente eram tratados com humanidade e, uma vez emancipados, integravam-se com facilidade à sociedade. Assim como os abolicionistas norte-americanos e europeus, os abolicionistas brasileiros também assimilaram essas imagens que se construíam internacionalmente sobre o paraíso racial brasileiro, supondo o caráter pacífico e harmonioso das relações raciais brasileiras. (AZEVEDO, 1996).

A crença no caráter pacífico e democrático das relações raciais brasileiras é antiga e foi por muito tempo amplamente difundida no meio intelectual e no imaginário popular. Segundo tal ideia, não existiriam antagonismos raciais no Brasil, ou, pelo menos, não no nível em que estes ocorriam nos Estados Unidos: nenhum fenômeno de ódio, de segregação ou de discriminação raciais. Mas essa crença é falsa. Apesar de não ter se desenvolvido oficialmente no Brasil um sistema discriminatório segregacionista e birracial como ocorreu nos Estados Unidos, isso não significa que aqui o racismo e o preconceito deixaram de influir decisivamente na dinâmica das relações sociais. –

Sobre esse aspecto, em obra na qual estudou a escravidão e as relações raciais no Brasil e nos Estados Unidos, Degler (1976) propõe que, na sociedade brasileira, desenvolveu-se a “saída de emergência” do *mulato*. O lugar especial que o *mulato* ocupa no Brasil, argumenta o autor, dificultou a ocorrência no país do padrão segregacional característico dos Estados Unidos, tendo em vista a variedade das graduações de cores entre as pessoas; a linha entre o preto e o branco foi, assim, literalmente borrada pela presença do *mulato*.

No entanto, o desenvolvimento da “saída de emergência” do *mulato* não significou que a sociedade brasileira fosse menos racista que a estadunidense ou que aqui as relações raciais fossem democráticas. O reconhecimento de um lugar especial para o *mulato* pressupunha a exclusão do negro e a negação da ancestralidade africana, na medida em que o *mulato* era assimilado à sociedade brasileira por meio do reforço ao ideal da branquitude:

Socialmente, é verdade, o negro é desprezado mas o mulato é claramente reconhecido como capaz de ocupar posições elevadas e, às vezes, ele o consegue. **Todos reconhecem porém que, em circunstâncias iguais, é sempre melhor ter pele branca que escura.** [...]. Escreve Roger Bastide ‘que durante o século XIX elaborou-se uma etiqueta altamente refinada; uma forma de marcar as distâncias de acordo com a cor da pele, a espécie de trabalho, a situação social ou a educação. Isto abriu as portas da cozinha para os negros e mestiços de pele escura – os escravos – a porta do quarto às mulheres mulatas, a ante-sala aos mulatos libertos’. [grifo nosso]. (DEGLER, 1976, p. 230).

Ao contrário do que apregoa o discurso democrático-racial, a estrutura de pensamento da sociedade brasileira é racista: o negro e a negra estão sempre numa situação de fragilidade e de subalternidade. Há uma tendência espontânea de beneficiar o branco em todos os âmbitos da vida social. Segato (2002, p. 36) afirma que a forma mais frequente do racismo no Brasil é um racismo prático, “automático, irrefletido, naturalizado, culturalmente estabelecido e que não chega a ser reconhecido ou explicitado como atribuição de valor ou ideologia”. E a autora exemplifica: “O professor de escola que simplesmente não acredita que o aluno negro possa ser inteligente, que não o ouve quando fala nem o percebe na sala de aula.

O porteiro do edifício de classe média que não pode conceber que um dos proprietários seja negro”.

Como explica Segato (2002, p. 37), essa forma de racismo está longe de ser inofensiva. Muito pelo contrário, é a que mais vítimas faz no convívio escolar e aquela da qual é mais difícil defender-se, pois opera sem nomear:

A ação silenciosa da discriminação automática torna o racismo uma prática estabelecida, costumeira, mas dificilmente detectável. Somente do outro lado da linha, no polo distante e macroscópico das estatísticas, torna-se visível o resultado social destes incontáveis gestos microscópicos e rotineiros. (SEGATO, 2002, p. 37).

Contemporaneamente, a proposição de ações afirmativas para a população negra brasileira trouxe a questão racial para o centro das discussões, abalando as estruturas em que se acomodava o discurso da democracia racial. A esse respeito, Pereira (2003) se vale da metáfora de Marx, para dizer que o tema das cotas para negros nas universidades caiu sobre a opinião pública brasileira como “um raio em céu azul”, justamente por se tratar de uma proposta concreta para combater a perpetuação das desigualdades raciais. E não faltaram reações contrárias a tais políticas.

Uma das mais emblemáticas reações foi o manifesto “Todos têm direitos iguais na República”¹, publicado em vários jornais do país em 2006 e entregue ao Congresso Nacional, no qual cerca de 150 intelectuais se manifestam contra as cotas para negros e contra o Estatuto da Igualdade Racial. Nesse manifesto, percebe-se que o discurso democrático-racial é rearticulado sob uma nova roupagem: essa nova formulação já não concerne à crença na ausência irrestrita de racismo no Brasil do início da República, mas à negação da legitimidade de o Estado brasileiro reconhecer grupos raciais em suas políticas públicas, tendo-se em conta a especificidade das relações raciais brasileiras.

Segundo essa compreensão, que tem como alguns dos seus mais influentes defensores a antropóloga Lilia Schwarcz e o antropólogo Peter Fry, o padrão vigente de relações entre brancos e negros no Brasil, mesmo portando tantos problemas, deveria

ser fundamentalmente valorizado. Nos espaços propícios à interação entre brancos, negros e mestiços que teriam sido preservados no caso brasileiro, os contatos inter-raciais poderiam ocorrer sem maiores fricções e gerar um sentimento coletivo de desejo de paz inter-racial e de repulsa às formas abertas de racismo. (PAIXÃO, 2006, p. 143).

Em outras palavras, apesar de aceitarem a existência do racismo e da discriminação racial no Brasil, esses intelectuais acreditam que tais problemas não seriam minimizados por meio das cotas para negros; ao contrário, sustentam que as cotas poderiam até mesmo produzir o acirramento do conflito e da intolerância. Desse modo, afirmam que o principal caminho para o combate à exclusão social seria por meio de políticas públicas universalistas. Esse mesmo discurso foi inclusive reproduzido na petição que o Partido Democratas ajuizou em 2009 perante o Supremo Tribunal Federal contra o sistema de cotas da Universidade de Brasília na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186, que será comentada adiante.

Guimarães (2006, p. 182) observa que o posicionamento desses intelectuais é equivocado, pois toda a ênfase é dada ao combate de um racismo futuro, que poderia derivar das instituições estatais (como a autoidentificação racial em documentos públicos), eclipsando-se o enfrentamento a ser dado ao racismo realmente existente, que hoje é a causa das desigualdades raciais. No raciocínio desses intelectuais, é como se o racismo não estivesse na origem das desigualdades raciais.

Por sua vez, Paixão (2006, p. 157) aponta a seguinte contradição no pensamento desses intelectuais que assumem ser a democracia racial não uma realidade, mas uma idealização:

como acreditar que a democracia racial possa ser considerada uma *meta a ser alcançada*, se os mesmos autores que formulam essa sentença, normativamente, discordam da validade da adoção de medidas que pelo seu impacto igualitário em termos de oportunidades possam justamente levar ao alcance da meta da democracia racial? [grifo no original].

Desde o início do período republicano até hoje, constata-se como essas novas abordagens e interpretações da democracia racial buscam manter intacta a lógica de um tratamento racial hierarquizado, estra-

¹ Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2906200608.htm>>. Acesso em: 21.10.14.

tificado, no interior de uma sociedade multirracial, que obstaculiza o reconhecimento de uma igualdade horizontal entre todos, e a extensão universal da plena cidadania.

Na sociedade brasileira, os negros já vivem sob uma flagrante opressão racial, manifestada em práticas racialmente discriminatórias na educação, no mercado de trabalho, que raramente são abordadas seriamente pelas elites brasileiras. As políticas afirmativas vieram romper concretamente com esse círculo perverso de desigualdades e, nesse processo, expôs as tensões de cunho racial que o discurso democrático-racial absorve e dilui.

Conforme afirma Telles (2003), parece persistir a noção de que as relações humanas no Brasil são, em algum nível, superiores àquelas de países segregados, especialmente os Estados Unidos. Os brasileiros continuam a atribuir grande valor à mistura racial, de modo que a crença na miscigenação segue sustentando os fundamentos da democracia racial e gerando oposição às ações afirmativas.

Se a democracia racial brasileira se revelou falsa enquanto realidade fática, ela tem sido a grande bandeira das lutas empreendidas pelos ativistas do movimento negro desde o fim da escravidão. Ainda que suas estratégias e formas de mobilização tenham sido diversificadas, pode-se dizer que elas tiveram em comum o propósito essencial de combater o racismo e as desigualdades dele decorrentes. O surgimento das ações afirmativas no Brasil, fruto desse processo histórico de reivindicação dos negros por igualdade, veio contribuir para a efetivação do ideal democrático racial que ainda não se concretizou.

A mobilização negra brasileira contemporânea e as conquistas políticas na luta contra o racismo por meio de ações afirmativas

Historicamente, as organizações e associações negras têm denunciado a existência do racismo e da discriminação racial na sociedade brasileira e reivindicado a superação das desigualdades sociais constituídas a partir dos padrões vigentes de hierarquização racial. Na sua trajetória, a mobilização negra vem protagonizando um crescente diálogo com a sociedade civil, o poder público e a academia, em busca da desconstrução das crenças que alicerçaram

a formação de uma suposta identidade nacional. O ideário da mestiçagem como base de uma concepção homogeneizante de sociedade, que não reconhece as distintas identidades raciais, e que oculta o racismo e todo o estigma dirigido ao negro e à negra, tem sido constantemente reelaborado sob novos discursos e muitos dos argumentos contrários às ações afirmativas raciais provêm dessa fonte ideológica.

De acordo com Gomes (2012, p. 733), o movimento social negro, ao trazer para a cena pública o debate sobre o racismo e a reivindicação por políticas públicas de combate às desigualdades raciais, ressignifica e politiza a raça, conferindo-lhe um trato emancipatório e não inferiorizante:

Ao ressignificar a raça, o movimento negro indaga a própria história do Brasil e da população negra em nosso país, constrói novos enunciados e instrumentos teóricos, ideológicos, políticos e analíticos para explicar como o racismo brasileiro opera [...]. Além disso, dá outra visibilidade à questão étnico-racial [...] para a construção de uma sociedade mais democrática, onde todos, reconhecidos na sua diferença, sejam tratados igualmente como sujeitos de direitos. Ao politizar a raça, esse movimento social desvela a sua construção no contexto das relações de poder [...]; retira a população negra do lugar da suposta inferioridade racial pregada pelo racismo e interpreta afirmativamente a raça como construção social; coloca em xeque o mito da democracia racial. (GOMES, 2012, p. 731).

Com efeito, o gradual processo de discussão e implantação de ações afirmativas voltadas para a população negra verificado no Brasil nas duas últimas décadas faz parte de um contexto singular, no qual o Estado brasileiro tem se empenhado em promover políticas de igualdade racial, em resposta às demandas do movimento negro.

Em junho de 1978, diversos grupos e entidades negras se reuniram em São Paulo e decidiram criar o Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (MUCDR), sendo que a primeira atividade da nova organização foi um ato público realizado no dia 7 de julho de 1978 nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo. De acordo com Rios (2012, p. 44-45), esse ato público representou o primeiro marco dos protestos reivindicativos do movimento negro contemporâneo, dando visibilidade ao problema da discriminação racial em temas que incluíam desde as

liberdades civis dos negros até a necessidade de tratamento igualitário no mercado de trabalho, questionando, assim, a construção ideológica que alicerçava a identidade nacional, o mito da democracia racial.

Posteriormente, o nome do movimento foi simplificado para Movimento Negro Unificado (MNU) e, segundo afirma Domingues (2007, p. 114-115), o surgimento do MNU representou uma nova fase do protesto negro no país, porque, dentre outros motivos, pretendeu unificar a luta de todos os grupos e organizações antirracistas em escala nacional, no claro intuito de fortalecer o poder político do movimento negro. E a estratégia que prevaleceu foi a de combinar a luta da população negra com a de todos os oprimidos da sociedade, no sentido de contestar a ordem social vigente ao mesmo tempo em que denunciava o racismo.

As atividades iniciadas pelo MNU inquietaram parte das elites brancas e, especificamente, o fervoroso defensor da democracia racial, Gilberto Freyre, que, num artigo publicado na Folha de S. Paulo em 1979, declarou:

Tive notícia de um movimento que se diz anti-racista em São Paulo. Creio que isso é uma imitação considerável – voluntária ou organizada – das reivindicações do chamado “negro americano” dos Estados Unidos. Ora, não existe no Brasil um “negro brasileiro”, separado da comunidade brasileira nacional. Existem, sim, brasileiros de origem africana negra, alguns dos quais sofrem uma discriminação não de caráter racial, mas de classe. (apud HANCHARD, 2001, p. 150).

Carvalho (2011, p. 102) enfatiza que o discurso freyreano de celebração da mestiçagem busca silenciar a afirmação de uma identidade negra no Brasil, porquanto o discurso da negritude desloca a discussão de uma celebração abstrata da interpenetração das culturas para uma denúncia veemente das condições de vida precárias e desiguais enfrentadas pela população negra no país da suposta democracia racial. Nessa linha, a proposta de que sejamos todos “morenos”, “mestiços”, entra em choque com o desejo e a decisão de uma coletividade de negros que reivindicam a correção e a reparação das consequências nefastas da discriminação racial.

O segundo marco nacional da luta antirracista contemporânea foram as marchas do centenário da Abolição em 1988, quando, nas proximidades da

campanha pela reforma constitucional, uma onda de manifestações questionou e repudiou a data comemorativa do dia 13 de Maio. (RIOS, 2012). Transcorridos dez anos após o ato público nas escadarias do Teatro Municipal, não só o movimento negro havia se modificado, mas a própria conjuntura nacional estava mudando, com a consolidação da democracia nas estruturas estatais e na sociedade civil.

O movimento negro havia passado por um processo de expansão e de diversificação que, de acordo com Rios (2012, p. 51), revelava-se, sobretudo, “na formação de novas organizações e na constituição dos coletivos de mulheres negras, que ampliaram o repertório discursivo do movimento, com a inclusão das questões de gênero e sexualidade”. Durante as décadas de 1980 e 1990, foram criadas em vários estados brasileiros diversas organizações não governamentais (ONGs) do movimento negro com dimensão, recursos e capacidade profissional variados e essas organizações se tornariam cada vez mais representantes do movimento. (TELLES, 2003, p. 73). Podemos citar como exemplos o Geledés – Instituto da Mulher Negra Brasileira, criado em São Paulo em 1990, e o Cedenpa – Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará, fundado em 1980.

No que se refere ao 13 de maio de 1988, as passeatas de ruas, congressos acadêmicos e outros eventos relacionados à data que ocorreram em todo o país denunciavam a abolição inacabada, o racismo, a discriminação racial e as desigualdades vivenciadas pela população afro brasileira. O movimento negro elegeu então o dia 20 de novembro (presumível dia da morte de Zumbi dos Palmares) como data de celebração, transformando-a no Dia Nacional de Consciência Negra e a figura de Zumbi foi escolhida como o símbolo da resistência negra. (DOMINGUES, 2007, p. 115).

Para Hanchard (2001, p. 167), os protestos que marcaram o Centenário da Abolição no Brasil, em 1988, representaram uma importante ocasião em que os afrobrasileiros exerceram uma ação coletiva contra as práticas estatais e contra as atitudes do senso comum na sociedade civil a respeito da história e do legado permanente da opressão racial. Os eventos de 1988 trouxeram à tona as diversas contradições da política racial brasileira: expôs não só as lutas do movimento negro, mas as tensões entre as estratégias das elites brancas para dar a tônica de festejo à data

simbólica – marcadas por grandes eventos culturais que destacavam as contribuições dos afrobrasileiros à nação – e as dos ativistas para romper com a continuidade da memória “nacional”. (HANCHARD, 2001).

Em 20 de novembro de 1995, um grande evento estabeleceu o terceiro marco do protesto negro contemporâneo: a Marcha do Tricentenário da Morte de Zumbi, caminhada ocorrida em Brasília, contando com cerca de 30 mil pessoas, cujo lema era “Contra o racismo, pela cidadania e a vida”. (RIOS, 2012). Em sessão solene no Congresso Nacional, os coordenadores da Marcha entregaram ao Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, o “Programa para Superação do Racismo e da Desigualdade Etnicorracial”, documento que apresentava uma série de reivindicações voltadas à inclusão da população negra nas políticas públicas e no qual já se fazia presente a demanda por ações afirmativas como proposição para a educação superior e o mercado de trabalho.

A resposta do governo foi a criação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), órgão composto por representantes de vários ministérios e ativistas do movimento negro, cuja função consistia em estudar propostas de combate à discriminação racial. Telles (2003, p. 77) destaca que essa foi a primeira vez que um líder do governo brasileiro reconhecia a existência do racismo no país e anunciava a possibilidade de medidas de promoção da justiça racial.

Com efeito, a possibilidade de políticas de ação afirmativas foram debatidas em 1996 no “Seminário Internacional sobre Multiculturalismo e Racismo” financiado pelo Ministério da Justiça e sancionado pelo Presidente Cardoso. No mesmo ano, o governo federal lançou o Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH), constatando a necessidade de se implementarem políticas de curto, médio e longo prazos, incluindo-se o desenvolvimento de ações afirmativas, em relação às populações historicamente excluídas, como negros/as, mulheres e indígenas. Assim, o governo federal endossou a ideia de políticas públicas explicitamente baseadas na raça em favor dos afrobrasileiros. (TELLES, 2003).

O Estado brasileiro adotou gradativamente um discurso antirracista, trazendo o tema para a agenda política. No ano de 2001, a Organização das Nações Unidas (ONU) promoveu a III Conferência Mundial

contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, ocorrida em Durban, na África do Sul. Dessa Conferência resultaram a Declaração e o Programa de Ação de Durban, documentos que foram assinados pelo Estado Brasileiro. A participação do Brasil na Conferência, em especial por meio dos ativistas do movimento negro, que atuaram decisivamente na elaboração do Relatório brasileiro preparado para o evento, representou um marco na discussão sobre ações afirmativas raciais no país. Foi a partir desta Conferência e de seu processo preparatório que o debate sobre o padrão vigente de relações raciais no Brasil ganhou maior impulso e várias universidades públicas brasileiras passaram a implantar sistema de cotas para o ingresso de alunos negros no seu corpo discente.

No Relatório que levou para a Conferência, o Estado Brasileiro reconheceu perante a comunidade internacional a existência do racismo institucional em nosso país e das profundas desigualdades nas condições de vida de brancos e negros, comprometendo-se a adotar medidas para a superação desse quadro, dentre elas, ações afirmativas na educação e no trabalho.

Os primeiros programas de ação afirmativa para ingresso no ensino superior foram adotados a partir do ano de 2003 pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), baseados em leis estaduais que estabeleceram cotas para alunos da escola pública e, posteriormente, cotas para negros. Logo em seguida, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) aprovou a adoção de cotas para estudantes negros egressos da escola pública por meio de decisão do seu Conselho Universitário. (HERINGER, 2006, p. 85).

Em 2003, o governo federal criou a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), a partir da qual foram traçadas as diretrizes governamentais de redução das desigualdades raciais, sendo instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR). (RIBEIRO, 2012).

O incentivo estatal às universidades particulares para adotarem medidas afirmativas foi criado em 2005 com o Programa Universidade para Todos (PROUNI) por meio da Lei n. 11.096, que prevê a concessão de bolsas de estudo nas instituições pri-

vadas de ensino superior para alunos pobres, negros, indígenas e deficientes físicos.

Cabe aqui abrir um parêntese para expor brevemente a experiência pioneira da Universidade Federal do Pará na Região Norte em instituir um sistema de cotas raciais em 2005. A implantação de um sistema de cotas pela UFPA em 2005 foi fruto das pressões exercidas por grupos externos - entidades do movimento negro, tais como o Centro de Defesa do Negro no Pará (Cedenpa), o grupo Mocambo e o Conselho Municipal do Negro - e por um grupo interno da comunidade acadêmica, o Grupo de Estudos Afro-Amazônico (Geaam) da UFPA.

O Grupo de Estudos Afro-Amazônico, fundado em 2002, é o primeiro Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (Neab) da Região Amazônica, tendo como objetivos criar uma interface entre a Universidade e a sociedade, um espaço de diálogo e de trocas de experiências. As informações relatadas adiante foram colhidas por meio de entrevistas com os professores que coordenam este Grupo de Estudos.

A primeira proposta para a adoção da política de cotas na UFPA foi encaminhada à Reitoria da Universidade em 2002 pelo Geaam. A partir de então, foi criado o “Grupo de Trabalho de Políticas de Acesso à Universidade”, responsável por elaborar um projeto de ação afirmativa para a UFPA. Esse Grupo de Trabalho passou a articular com outras Universidades, particularmente com a Universidade de Brasília, com representantes do movimento negro, professores da UFPA e estudantes de graduação que militavam em favor da causa afrobrasileira, encaminhando em 2004 ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da UFPA o projeto realizado.

Na proposta de ação afirmativa formulada pelo Grupo de Trabalho, sugeriu-se a reserva de 20% das vagas para estudantes negros, em todos os cursos oferecidos pela Universidade, por um período de dez anos. Observa-se que a proposição não vinculava o critério racial com o critério escola pública, pois se acreditava que a reserva de vagas deveria ter como principal alvo a inclusão da população negra e que as cotas raciais deveriam funcionar primordialmente como uma estratégia de combate ao racismo e à discriminação racial.

Os momentos posteriores à apresentação da proposta foram marcados por um embate entre reações contrárias e favoráveis à medida por parte de

docentes, técnicos e alunos, com uma intensa publicação dos argumentos contrários às cotas. Houve até mesmo um episódio de pichação na sala de duas professoras do Geaam com a expressão “macacos amazônicos”.

Durante a reunião de votação do Conselho, houve muitas divergências sobre a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho, tendo prevalecido a sugestão de reservar-se 50% das vagas a estudantes egressos de escolas públicas e, dentro desse percentual, 40% para estudantes autodeclarados pretos ou pardos. Desse modo, por meio da Resolução n. 3.361 de 2005, foi instituído o sistema de cotas sociais e raciais da UFPA.

Em relação à experiência da UFPA na adoção das cotas para estudantes negros, verificamos como o engajamento de associações do movimento negro local foi fundamental para que a proposta fosse debatida na sociedade. Se já é difícil desmistificar a crença de que no Brasil a mistura das raças gerou uma sociedade tolerante e harmoniosa, discutir sobre estratégias promocionais de combate ao racismo na região amazônica é mais problemático ainda, porque aqui a presença africana na fundação sociocultural é em geral sistematicamente diminuída e até mesmo negada. De acordo com Conrado e Rebelo (2012, p. 228):

Quando se perde de vista a importância da composição étnico-racial plural e diversa da população paraense, a herança indigenista como símbolo do estado pode servir, de forma manipulável, para os interesses de uma elite local, que procura apagar a presença negra para acentuar o que é ‘evidenciado’ como símbolo identitário da população amazônica com caráter único, exclusivo.

Apesar de a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho não ter sido aprovada pelo Conselho da Universidade em seus exatos termos, uma vez que o colegiado optou por conjugar o critério racial com o critério socioeconômico, a medida afirmativa introduzida significou um grande avanço para a população negra e abriu as portas para a adoção subsequente na UFPA de medidas afirmativas direcionadas a outros grupos vulneráveis (pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas).

Em 2010, no âmbito da legislação federal, após sete anos de tramitação no Congresso, sobreveio o Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288,

de 2010), “destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (Artigo 1º). Essa lei prevê como uma das ações prioritárias para a consecução dos objetivos que proclama a adoção de medidas afirmativas, em caráter de políticas públicas. (Artigo 4º, inciso II).

Outra relevante política pública educacional voltada à valorização da identidade negra e criada no contexto pós-Durban foi a promulgação da Lei n. 10.639, de 2003, que alterou os artigos 26-A e 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tornando obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio.

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal se pronunciou pela primeira vez em 2012 sobre a constitucionalidade dos programas de ação afirmativa baseados em critério etnicorracial para acesso ao ensino superior. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 186-2, a Corte decidiu que tais programas são compatíveis com a Constituição, porque realizam o princípio da igualdade material previsto na Carta da República.

A leitura da petição inicial ² evidencia nitidamente que o discurso da democracia racial brasileira, alicerçado nas crenças da harmonia e da tolerância entre as raças e na miscigenação cultural, é o substrato ideológico da impugnação às cotas raciais em universidades pelo Partido Democratas, autor da ação. Invocar “valores nacionais” ou a suposta existência de uma “cultura brasileira” misturada, mestiça e homogênea é a estratégia utilizada pelas elites brasileiras como elemento de fragmentação da identidade negra e de mascaramento dos conflitos raciais do país, como exemplifica o seguinte trecho da petição:

No Brasil, a existência de valores nacionais, comuns a todas as raças parece quebrar o estigma da classificação racial maniqueísta. Encontram-se elementos da cultura africana em praticamente todos os ícones do orgulho nacional, seja na identidade que o brasileiro tenta construir, seja na imagem do País difundida no exterior, como samba, carnaval,

futebol, capoeira, pagode, chorinho, mulata e mojejo. Desse modo existem valores nacionais brasileiros que são comuns a todos os tipos raciais que formam o povo. Por não ter havido a separação das pessoas por causa da cor, foi possível criar um sentimento de nação que não distingue a cultura própria dos brancos da cultura dos negros. [p. 66].

A trajetória de luta por direitos do movimento negro atesta a ruptura com o pensamento dominante, ruptura que vem se transformando em elemento aglutinador no campo político para reivindicações coletivas por igualdade racial, conforme expõe Carneiro (2011). A decisão do STF pela constitucionalidade das cotas raciais ³ reflete uma conquista da população negra que não seria possível sem o engajamento e protagonismo dos movimentos negros em sua denúncia do racismo enraizado e institucionalizado no país.

Com a consolidação da decisão do STF, foi finalmente aprovada no Senado a Lei n. 12.711, promulgada em agosto de 2012. A Lei n. 12.711, conhecida como “Lei das Cotas”, estabelece que as universidades e institutos técnicos federais reservem, no mínimo, 50% das suas vagas aos estudantes egressos de escola pública. No preenchimento das vagas reservadas aos alunos egressos da escola pública, 50% delas devem ser destinadas àqueles cujas famílias possuam baixa renda (igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*). E, tanto no grupo daqueles cujas famílias possuam baixa renda, quando no grupo daqueles cujas famílias possuam renda superior ao valor fixado, há reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à desses grupos na população da unidade da Federação onde se localiza a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

A Lei das Cotas instituiu os percentuais mínimos de reserva de vagas para grupos vulneráveis nas várias instituições federais que já adotavam sistemas de cotas para estudantes provenientes do sistema público de ensino, pobres, negros e indígenas e naquelas onde não havia ainda nenhuma medida afirmativa vigente. A lei estatuiu que, a partir do ano de 2013, todas as instituições de ensino federais deveriam se adequar gradativamente aos parâmetros mínimos

² Petição inicial disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=400108#1%20-%20Peticao%20inicial>>. Acesso em: 12.04.14.

³ O acórdão do julgamento foi publicado oficialmente em 20.10.2014 e encontra-se disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=2691269>>. Acesso em: 11.03.15.

nela estabelecidos, até atingirem seu cumprimento integral no prazo máximo de 30 de agosto de 2016, conforme dispõe o Decreto regulamentador n. 7.824, de 2012.

Embora essa lei deva ser criticada por vincular o critério racial ao critério escola pública, podendo ou não ser vinculada ainda ao critério socioeconômico⁴, a Lei n. 12.711 merece ser celebrada. Como assinala Feres Júnior et al (2013, p. 16), ao prever a reserva de vagas para estudantes autodeclarados pretos e pardos, a Lei federal vence uma resistência histórica de várias universidades a atribuir cotas específicas para negros e a suposição de que as cotas sociais seriam suficientes para a inclusão das pessoas integrantes desse grupo, uma vez que elas pertencem às classes mais pobres.

Mais recentemente, entrou em vigor a Lei n. 12.990, de 2014, que estabelece cotas raciais no acesso ao serviço público federal. Essa lei reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Percebe-se que o atual contexto normativo brasileiro orienta-se no caminho da promoção da igualdade racial por meio de diferentes políticas públicas, dentre as quais se destacam as ações afirmativas para negros no ensino superior. As conquistas alcançadas pela população negra nos últimos anos refletem o protagonismo do movimento negro enquanto agente político que acumulou uma tradição de combate ao racismo e eliminação da discriminação racial.

Todos esses movimentos em favor da superação do racismo e da discriminação, mormente a demanda por ações afirmativas com recorte racial no ensino superior, receberam e ainda recebem críticas e

oposição de um expressivo contingente parlamentar com posições conservadoras, da grande mídia brasileira, e de parcela da intelectualidade, assim como de gestores públicos, que insistem em relegar a questão racial a um segundo plano. Contudo, o embate com as organizações e associações negras continua e estas vêm conquistando importantes vitórias para a construção de uma verdadeira democracia racial.

Silvério (2004, p. 43) ressalta que, para o movimento negro, a questão pode ser colocada como um deslocamento da ideia de nação mestiça para a de nação multirracial e que isso implica, de um lado, a necessidade de reconhecer as diferenças etnicoraciais como constitutivas da nação brasileira e, de outro lado, a necessidade de equacionar, no âmbito econômico, jurídico e político, a universalização da cidadania.

Considerações finais

O propósito do artigo foi evidenciar a relação entre as recentes políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, em especial as ações afirmativas, com a trajetória histórica de luta e combate ao racismo travada pelas associações e organizações do movimento negro brasileiro.

Se, por um lado, a experiência paradigmática dos Estados Unidos na adoção de programas de ação afirmativa desde a década de 1960 teve influência na recepção do instituto entre nós, por outro lado, é preciso resgatar as reivindicações históricas da mobilização negra brasileira em sua denúncia do racismo institucionalizado no país, até mesmo para desfazer uma ideia simplista de que estamos apenas copiando o modelo norte-americano de ações afirmativas. (CARVALHO, 2011, p. 100).

Com efeito, não podemos perder de vista a dinâmica em que o racismo tem se manifestado no Brasil e como os negros e as negras têm desenvolvido estratégias de resistência a esse fenômeno. O mito da democracia racial, alicerçado no ideário da mestiçagem e na formação de uma suposta identidade nacional, tem obstaculizado o desenvolvimento de medidas, como as ações afirmativas, cujo impacto igualitário toca em questões profundas do pensamento dominante acerca das relações raciais no país.

Há tempos, os movimentos negros têm denunciado as tensões e antagonismos raciais já existentes,

⁴ Vale registrar que, em abril de 2014, decorrido o prazo de 10 anos estabelecido para a avaliação de sua política de cotas, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília decidiu pela manutenção do modelo de cotas raciais que já adotava - o qual leva em conta somente o critério racial - como complemento ao cumprimento das disposições previstas na Lei n. 12.711, de 2012. Assim, manteve-se o percentual de 5% da reserva de vagas para alunos negros, como forma de incluir aqueles estudantes negros que não se encaixam nos critérios exigidos pela Lei das Cotas, a qual submete a cota racial ao fato de o aluno ser egresso de escola pública. (Informações disponíveis em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2014-04/unb-mantem-com-alteracoes-sistema-de-cotas-raciais>>. Acesso em: 18.04.14.)

mas que são silenciados por discursos que buscam manter intacta a lógica dos privilégios oferecidos pela branquitude numa sociedade absolutamente inóspita ao negro e à negra. Contudo, algumas mudanças estão ocorrendo em nossa sociedade, como reflexo de todo o engajamento pela causa afrobrasileira. Uma delas consiste na gradual implantação de medidas afirmativas para negros no ensino superior e no mercado de trabalho. Os resultados em larga escala desses programas, quantitativos e qualitativos, ainda estão para ser realizados de forma contundente, mas pode-se dizer que estamos caminhando na direção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Referências

- AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. **O abolicionismo transatlântico e a memória do paraíso racial brasileiro**. In: Estudos Afro-Asiáticos, n. 30, pp. 151-162, dez. 1996.
- BARRETO, Lima. **Recordações do escrívão Isaías Caminha**. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2010.
- CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.
- CARVALHO, José Jorge de. **Inclusão étnica e racial no Brasil**: a questão das cotas no ensino superior. 2ª ed. São Paulo: Attar, 2011.
- CONRADO, Mônica; REBELO, Nazaré. Mulheres negras amazônicas: ação, organização e protagonismo nas práticas políticas. In: RIBEIRO, Matilde. (org.). **As políticas de igualdade racial**: reflexões e perspectivas. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2012.
- DÁVILA, Jerry. **Diploma de brancura**: política social e racial no Brasil – 1917-1945. Trad. Claudia Santana Martins. São Paulo: Editora UNESP, 2006.
- DEGLER, Carl N. As raízes da diferença. In: _____. **Nem preto nem branco**. Escravidão e relações raciais no Brasil e nos Estados Unidos. Trad. Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Editorial Labor do Brasil, 1976.
- DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, Niterói, vol.12, n.23, 2007, p.100-122. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141377042007000200007&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 11.01.2014.
- FERES JÚNIOR, João. et al. **O impacto da Lei n. 12.711 sobre as universidades federais**. Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA), IESP-UERJ, setembro, 2013, pp. 1-34. Disponível em: <http://gema.iesp.uerj.br/files/Levantamento_GEMAA_1c.pdf>. Acesso em: 29.04.2014.
- GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- GOMES, Nilma Lino. Movimento negro e educação: ressignificando e politizando a raça. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol.33, n.120, jul./set. 2012, p.727-744. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010173302012000300005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 11.01.2014.
- GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Novas inflexões ideológicas no estudo do racismo no Brasil. In: FERES JÚNIOR, João; ZONINSEIN, Jonas. (orgs.). **Ação afirmativa e universidade**: experiências nacionais comparadas. Brasília: Editora UnB, 2006. p. 171-192.
- HANCHARD, Michael George. **Orfeu e o poder**: o movimento negro no Rio de Janeiro e São Paulo (1945-1988). Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.
- HENRIQUES, Ricardo. **Desigualdade racial no Brasil**: evolução das condições de vida na década de 90. Rio de Janeiro: Texto para discussão n. 807, IPEA, julho de 2001. 52p. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1968/1/TD_807.pdf>. Acesso em: 23.02.2014.
- HERINGER, Rosana. Políticas de promoção da igualdade racial no Brasil: um balanço do período 2001-2004. In: FERES JÚNIOR, João; ZONINSEIN, Jonas. (orgs.). **Ação afirmativa e universidade**: experiências nacionais comparadas. Brasília: Editora UnB, 2006.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Censo Demográfico 2010**: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Censo demogr., Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 27.02.14.
- MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil**: identidade nacional *versus* identidade negra. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.
- PAIXÃO, Marcelo. A santa aliança: estudo sobre o consenso crítico às políticas de promoção da equidade racial no Brasil. In: FERES JÚNIOR, João; ZONINSEIN, Jonas. (orgs.). **Ação afirmativa e universidade**: experiências nacionais comparadas. Brasília: Editora UnB, 2006. p. 135-171.
- PIOVESAN, Flávia. Direito internacional dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. In: PIOVESAN, Flávia e SOUZA, Douglas Martins de (coordenadores). **Ordem jurídica e igualdade étnico-racial**. Brasília: SEPPPIR, 2006. p. 19-58.

PEREIRA, Amauri Mendes. “Um raio em céu azul”. Reflexões sobre a política de cotas e a identidade nacional brasileira. **Estudos Afro-Asiáticos**, Ano 25, n. 3, 2003, pp. 463-482. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v25n3/a04v25n3.pdf>>. Acesso em: 22.10.14.

RIBEIRO, Matilde. Mulheres negras: uma trajetória de criatividade, determinação e organização. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, vol.16, n.3, set./dez. 2008, p.987-1004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000300017>. Acesso em: 11.01.2014.

_____. (org.). **As políticas de igualdade racial: reflexões e perspectivas**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2012.

RIOS, Flavia. O protesto negro no Brasil contemporâneo (1978-2010). **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n.85, 2012, p.41-79. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264452012000100003&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt> . Acesso em: 11.01.2014.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica**. In: Brasília a. 33 n. 131 jul./set. 1996, p. 283-295. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 12.05.14.

SEGATO, Rita Laura; CARVALHO, José Jorge de. **Uma proposta de cotas para estudantes negros na Universidade de Brasília**. Série Antropologia, n. 314, Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília, 2002.

SEYFERTH, Giralda. **A antropologia e a teoria do branqueamento da raça no Brasil: a tese de João Batista de Lacerda**. In: Revista do Museu Paulista, n. 5, XXX, 1985. pp. 81-98.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Negros em movimento: a construção da autonomia pela afirmação de direitos. In: BERNARDINO, Joaze; GALDINO, Daniela. (orgs.). **Levando a raça a sério: ação afirmativa e universidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. p.39-69.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1870-1930)**. Trad. Donaldson M. Garschagen. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

TELLES, Edward. Da democracia racial à ação afirmativa. In: _____. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica**. Trad. Ana Callado, Camila Olsen e Nadjeda Marques. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2003. p. 69-102.

Recebido: 11-03-2015

Aceito: 30-07-2015